



Legislação citada

**Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de
Marco**

**Altera o regime dos juros de mora
das dívidas ao Estado e outras
entidades públicas**

(Alterado pelas [Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril](#), e [55-A/2010, de 31 de dezembro](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro](#))

**Artigo 4.º
Prazo de liquidação**

1 - A liquidação de juros de mora não pode ultrapassar os últimos cinco anos anteriores à data do pagamento da dívida sobre que incidem, salvo se esta estiver a ser paga em prestações, caso em que o prazo máximo de contagem dos juros de mora é de oito anos, não contando para o cômputo do prazo os períodos durante os quais a liquidação de juros fique legalmente suspensa. *(Redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril).*

2 - O disposto no número anterior não prejudica o disposto em legislação especial que fixe prazo diverso.